

## S.R. DOS TRANSPORTES E TURISMO

### Portaria Nº SN/1984 de 31 de Dezembro

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma. dos Açores, manda o Governo, pelo Secretário Regional dos Transportes e Turismo, conforme deliberação do Conselho do Governo Regional, de 10 de Agosto de 1984, o seguinte:

1. Que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 13/83/A, de 16 de Abril, seja concedido à FURTUR - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, Ld.ª, um subsídio reembolsável, sem juros, de Esc. 20 000 000\$00 (vinte milhões de escudos), destinado a financiar a construção de um Aparthotel, constituído por 92 apartamentos e correspondentes zonas públicas. Numa primeira fase serão construídos 33 apartamentos e igualmente 2 campos de ténis, sendo construída numa segunda fase, com apoio dos meios libertos da primeira fase, a parte restante do complexo;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a respectiva despesa processar-se-á pela verba inscrita no Capítulo 40, Classificação Económica MOO, Programa 43 do Plano da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.
3. O montante do subsídio será entregue directamente ao beneficiário, após o início das obras de construção da 1.ª fase do empreendimento, contra a apresentação duma declaração de dívida subscrita por este com aceitação de todas as condições previstas na presente Portaria e acompanhada da respectiva garantia, que revestirá qualquer das formas admitidas em direito;
4. O reembolso do subsídio será efectuado em duas prestações de Esc. 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), no terceiro e quarto anos e em três prestações de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) nos últimos anos de vida do subsídio, devendo cada prestação ser realizada na Tesouraria da Delegação de Contabilidade Pública Regional da Horta, através de guias emitidas pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo;
5. O beneficiário do subsídio obriga-se a:
  - a) Não utilizar o subsídio para fins diferentes daqueles que determinaram a sua concessão;
  - b) Trazer pontualmente pagos os seguros e as contribuições que incidirem sobre o Aparthotel autorizando, desde já, a Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, com expressa sub-rogação, a efectuar na sua falta e por sua conta os pagamentos dos prémios e das contribuições em dívida, casos em que os correspondentes recibos e conhecimentos constituirão títulos executivos;
  - c) A não dar de exploração, locar, alienar, e hipotecar ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, sem autorização da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, os bens adstritos ao empreendimento a cujo financiamento se destina o subsídio, sob pena de imediato vencimento de crédito.
6. Em caso de incumprimento de qualquer das condições desta Portaria ou das normas constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 13/83/A, de 16 de Abril, a certidão extraída pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, da declaração de dívida terá força executiva, nos termos e para os efeitos da alínea c) do artigo 155.º do Código do Processo das Contribuições e Impostos, de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do referido Decreto Legislativo Regional.
7. É revogada a Portaria de 23 de Agosto de 1984, publicada no Jornal Oficial II Série, n.º 33 de 20 de Novembro de 1984.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 28 de Dezembro de 1984. - O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Tomaz Duarte Júnior*.

